



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Notícia de Fato n.º 08192.004438/2025–25

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 856 / 2025

(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, de um lado, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, **DURACOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.016.845/0001-80, com sede na ST Sul AC 104 Conjunto A Lote, n.º 02, Santa Maria, Brasília–DF, CEP: 43.700-000 (Compromissária)

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º do CDC);

Considerando que os arts. 1º, inciso II, e 5º da Lei n.º 7.347/85, e os arts. 81 e 82 do CDC, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que o artigo 18, §6º, II, do CDC preceitua serem impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que o artigo 39, VIII, do CDC veda ao fornecedor colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

Considerando a notícia de fato formalizada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI) relatando a não conformidade do produto **Tinta Látex Exterior/Interior MISTERLAR TINTA PVA FOSCA — LINHA COMPLEMENTOS**, comercializada pela empresa DURACOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, em desacordo com a ABNT NBR 15079-1 e dispositivos do CDC;

Considerando que, entre março/2023 e outubro/2024, foram realizadas análises de sete amostras do produto no âmbito do Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias (PSQ), vinculado ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

Considerando que todas as amostras submetidas ao ensaio de resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva foram reprovadas, com resultados 97,5% inferiores ao limite mínimo estabelecido na ABNT NBR 15079-1;

Considerando que os testes laboratoriais realizados pela TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda., com ensaios pelo SENAI Mário Amato, acreditado pelo INMETRO, confirmaram a não conformidade do produto, resultando na inclusão da empresa nos relatórios trimestrais do PSQ como “não conforme”;

Considerando os impactos negativos aos consumidores, tais como proteção ineficiente do substrato, comprometendo a habitabilidade do imóvel; ambientes insalubres, devido à baixa qualidade do produto; durabilidade reduzida da pintura, aumentando a necessidade de repinturas frequentes; aumento dos custos de manutenção habitacional;

RESOLVEM:

Firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando garantir o cumprimento das normas regulamentares para comercialização de tintas imobiliárias, conforme as seguintes cláusulas:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira — A Compromissária compromete-se a fabricar e comercializar seus produtos consoante as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15079-1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste termo

Cláusula segunda — A Compromissária deverá, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, convocar todos os clientes que adquiriram produtos fora das especificações técnicas, a fim de substituí-los sem custo, no período máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

Parágrafo único — A Compromissária deverá comprovar a convocação dos clientes no prazo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste TAC.

Cláusula Terceira — A Compromissária realizará **testes bimestrais** em seus produtos pelo período de **12 (doze) meses**, por meio do TESIS ou de outro laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO, apresentando os relatórios ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Parágrafo único — Os custos referentes aos exames laboratoriais serão integralmente suportados pela COMPROMISSÁRIA.

DA MULTA

Cláusula quarta — Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TAC, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita a uma **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser revertida à entidade social indicada pelo Ministério Público, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro — A multa prevista nesta cláusula somente será aplicada caso, após ser notificada pelo Ministério Público acerca de eventual descumprimento, a Compromissária: (i) não apresente justificativa para o descumprimento, (ii) não regularize a pendência, ou (iii) não comprove o efetivo cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo — A notificação prévia será enviada à empresa signatária por escrito, tanto: (i) em versão física, para o endereço ST Sul AC 104, Conjunto A, Lote n.º 02, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 43.700-000, quanto (ii) por e-mail: *paulorivo@gmail.com*.

DO PRAZO, FORMA E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta — Todas as obrigações previstas neste TAC deverão ser cumpridas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, cabendo à empresa signatária adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. Após esse prazo, a Compromissária deverá apresentar todos os documentos comprobatórios, incluindo registros fotográficos, para atestar o cumprimento das obrigações pactuadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula sexta — Caso ocorra a promulgação de nova legislação, a edição de novas regulamentações, o surgimento de novas tecnologias, a alteração das regras de negócio da plataforma ou a redefinição da atuação empresarial da COMPROMISSÁRIA, este TAC será interpretado à luz dessas novas diretrizes, sem isso configurar descumprimento ao compromisso aqui firmado.

Parágrafo único — As partes poderão renegociar os termos deste TAC sempre que houver necessidade.

Cláusula Sétima — Compete ao Ministério Público signatário, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, adotando todas as providências cabíveis para garantir seu cumprimento integral.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, produza seus devidos efeitos jurídicos, conforme disposto na legislação aplicável.

Brasília–DF, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO BINICHESKI**
Data: 12/03/2025 14:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Binicheski
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente
 **ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA FROTA**
Data: 27/02/2025 12:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Duracolor Indústria e Comércio De Tintas Ltda

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO IVO DA SILVA**
Data: 27/02/2025 14:21:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado(a)



Documento juntado por WILLIAM FRANCISCO DE OLIVEIRA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 12/03/2025, às 14:24.